

PROVIMENTO Nº 10/2005

Fixa prazo para as Varas do Trabalho de Fortaleza e Sobral remeterem os processos que passarão à competência jurisdicional das novas unidades judiciárias de primeira instância de Caucaia, Pacajus e Maracanaú, a partir de suas respectivas instalações.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Corregedor Regional, no uso das atribuições conferidas pelo art. 219, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Determinar às Varas do Trabalho de Fortaleza e à de Sobral que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da instalação das unidades judiciárias de primeira instância de Caucaia, Pacajus e Maracanaú, procedam a levantamento apuratório dos processos, em fase de conhecimento ou de execução, cuja competência jurisdicional resultou transferida, ex vi do art. 27, § 4º, da Lei nº 10.770/2003, para as novéis referenciadas Varas do Trabalho, às quais deverão ser remetidos, até o termo do lapso retro estabelecido.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2005.

DES. ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Presidente do Tribunal e Corregedor Regional